

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

N.º 5 / 2014

Aquisição de navio para investigação oceânica

PROGRAMA DE CONCURSO

Lisboa, novembro de 2014

Página intencionalmente deixada em branco

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

- Cláusula 1.^a — **Objeto do concurso**
- Cláusula 2.^a — **Entidade Adjudicante**
- Cláusula 3.^a — **Órgão que tomou a decisão de contratar**
- Cláusula 4.^a — **Plataforma Eletrónica**
- Cláusula 5.^a — **Peças que constituem o Concurso Público**
- Cláusula 6.^a — **Contagem dos prazos**
- Cláusula 7.^a — **Prazo de entrega e colocação em serviço**
- Cláusula 8.^a — **Preço base**
- Cláusula 9.^a — **Preço anormalmente baixo**
- Cláusula 10.^a — **Júri**
- Cláusula 11.^a — **Órgão competente para prestar esclarecimentos**
- Cláusula 12.^a — **Funcionamento**
- Cláusula 13.^a — **Competência**
- Cláusula 14.^a — **Natureza jurídica dos concorrentes**
- Cláusula 15.^a — **Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário**
- Cláusula 16.^a — **Consulta e obtenção das peças do processo**
- Cláusula 17.^a — **Prazo para apresentação de propostas**
- Cláusula 18.^a — **Propostas variantes**
- Cláusula 19.^a — **Constituição da proposta**
- Cláusula 20.^a — **Modo de apresentação das propostas**
- Cláusula 21.^a — **Prazo de manutenção das propostas**
- Cláusula 22.^a — **Esclarecimentos das peças do Concurso Público**
- Cláusula 23.^a — **Erros e omissões do Caderno de Encargos**
- Cláusula 24.^a — **Retirada da proposta**
- Cláusula 25.^a — **Abertura das propostas**
- Cláusula 26.^a — **Fiscalização e Acompanhamento**
- Cláusula 27.^a — **Vistoria de Avaliação**
- Cláusula 28.^a — **Critério de adjudicação**
- Cláusula 29.^a — **Exclusão das propostas**
- Cláusula 30.^a — **Relatório preliminar**
- Cláusula 31.^a — **Audiência prévia**
- Cláusula 32.^a — **Relatório final**
- Cláusula 33.^a — **Adjudicação**
- Cláusula 34.^a — **Não adjudicação**
- Cláusula 35.^a — **Anulação da adjudicação**
- Cláusula 36.^a — **Documentos de habilitação**

Cláusula 37.^a — **Caução de bom e pontual cumprimento**

Cláusula 38.^a — **Minuta do contrato**

Cláusula 39.^a — **Reclamações contra a minuta**

Cláusula 40.^a — **Outorga do contrato**

Cláusula 41.^a — **Prova de declarações**

Cláusula 42.^a — **Falsidade de documentos e de declarações**

Cláusula 43.^a — **Foro competente**

Cláusula 44.^a — **Legislação aplicável**

ANEXOS

- Anexo I - **Modelo de Proposta de Preço**
- Anexo II - **Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução**
- Anexo III - **Critério de Adjudicação**

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

O presente Concurso Público Internacional tem por objeto a "Aquisição de navio para investigação oceânica", de acordo com o Caderno de Encargos e Especificação Técnica (doravante designada por ET) anexa.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

1. O Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., doravante designado abreviadamente por IPMA.

2. As comunicações dos interessados no âmbito do presente Concurso Público com Publicação no JOUE devem ser dirigidas para os seguintes contactos:

Morada: Rua C - Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa - Portugal

Endereço eletrónico: research.vessel@ipma.pt

Telefone: (+351) 218 447 000

Fax: (+351) 218 402 370

Sítio na Internet: www.ipma.pt

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Ministra da Agricultura e do Mar, por delegação de competências do Conselho de Ministros, através da Resolução nº 58/2014, de 9 de outubro.

Cláusula 4.ª

Plataforma Eletrónica

O presente Concurso Público Internacional decorrerá através da plataforma eletrónica de compras, com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.anogov.com>.

Cláusula 5.ª

Peças que constituem o Concurso Público

1. O processo relativo ao presente Concurso Público Internacional é composto pelas seguintes peças:
 - a. Programa do Concurso e respetivos anexos;
 - b. Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - c. Esclarecimentos prestados nos termos definidos na Cláusula 22.ª.
2. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 - a. Anexo I – Modelo de proposta de preço;
 - b. Anexo II – Modelo de garantia bancária / seguro de caução;
 - c. Anexo III – Critério de Adjudicação.

Cláusula 6.ª

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do Artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega e colocação em serviço

O prazo máximo de entrega, englobando os elementos referidos na ET, anexa ao Caderno de Encargos, é de 45 dias (quarenta e cinco) seguidos, a contar da data de entrada em vigor do contrato.

Cláusula 8.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de € 7.870.000,00 (sete milhões, oitocentos e setenta mil Euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Preço anormalmente baixo

1. Considera-se que o preço indicado na proposta é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 50% do preço base indicado no programa do concurso.
2. Se uma proposta apresentar um preço anormalmente baixo, seguir-se-á o disposto no artigo 71.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Júri

O presente procedimento é conduzido por um júri constituído por três membros efetivos e dois membros suplentes, designados pela Ministra da Agricultura e do Mar, por delegação do Conselho de Ministros, segundo a resolução nº 58 de 9 de outubro de 2014.

Cláusula 11.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser dirigido ao júri do procedimento e efetuado de acordo com o n.º 1 da Cláusula 22ª.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, através da plataforma eletrónica, de acordo com o n.º 2 da Cláusula 22ª.

Cláusula 12ª

Funcionamento

1. O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do Concurso Público no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. O júri apenas é competente quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.
3. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4. Sempre que considerar conveniente, o júri pode solicitar ao Conselho Diretivo do IPMA a nomeação de peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.

Cláusula 13ª

Competência

1. Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
 - a. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 - b. A retificação das peças do procedimento;
 - c. A avaliação e apreciação das propostas;
 - d. A elaboração dos relatórios de análise das propostas;
 - e. A realização da audiência prévia dos interessados;
 - f. A proposta de adjudicação.
2. O júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nomeadamente quanto às características técnicas e de funcionamento do navio proposto, aos certificados de garantia oferecidos e às condições de garantia do material. O concorrente deverá providenciar respostas adequadas às solicitações do júri no prazo que lhe for concedido pelo júri, sob o risco de vir a ser penalizado na avaliação.

Cláusula 14ª

Natureza jurídica dos concorrentes

1. As entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP serão excluídas do concurso.
2. São aceites propostas apresentadas por empresas isoladas ou em agrupamento.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Qualquer alteração na composição do agrupamento concorrente terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, mediante solicitação escrita, assinada por todos os membros, incluindo o renunciante e o que a substitui, se esse for o caso.

5. No caso de algum dos elementos deixar de fazer parte do agrupamento concorrente, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos.
6. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua candidatura, já estejam legalmente constituídos sob a forma de Consórcio Externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua candidatura com um documento comprovativo de tal constituição.

Cláusula 15ª

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo com solidariedade das empresas agrupadas.

Cláusula 16ª

Consulta e obtenção das peças do processo

1. O Programa do Concurso e o Caderno de Encargos são disponibilizados em suporte digital pelo IPMA I.P. na plataforma eletrónica referida na Cláusula 4.ª.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do concurso encontram-se disponíveis para consulta dos interessados na morada indicada no n.º 2 da Cláusula 2.ª, todos os dias úteis, das 9H30 às 12H30 e das 14H30 às 17H30, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República e no JOUE até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. As peças de concurso estarão igualmente disponíveis online num portal subsidiário em Português e Inglês, ao portal oficial do IPMA, I.P. No mesmo portal, estarão elencadas respostas às perguntas frequentes, e todas as instruções tidas por relevantes para candidatura ao concurso em causa.

Cláusula 17ª

Prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação de propostas é de 48 (quarenta e oito) dias seguidos, contados a partir da data de envio do anúncio do presente procedimento.

Cláusula 18ª

Número de Propostas

Serão consideradas as propostas alternativas que cada Concorrente entenda apresentar, até um máximo de três, desde que comprovadamente satisfaçam ou superem as condições técnicas e específicas da ET anexa ao Caderno de Encargos e respeitem as demais exigências contratuais.

Cláusula 19ª

Constituição da proposta

1. A proposta deve ser instruída de acordo com o disposto no artigo 57º do CCP, devendo englobar os documentos que se especificam em 2, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. A apresentação da proposta implica a anexação dos seguintes documentos, que constituem a proposta, na plataforma eletrónica utilizada pelo IPMA:
 - a. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I deste Programa de Concurso;
 - b. Listagem discriminada do bem proposto e subsistemas que o compõem, incluindo a descrição das características técnicas dos materiais do navio, bem como o histórico de manutenção dos seus principais sistemas e subsistemas;
 - c. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
 - d. Declaração de Classe (*Declaration of Class*) ou Certificado de Manutenção de Classe (*Class Maintenance Certificate*) emitido pela Sociedade Classificadora;
 - e. Declaração do Concorrente de que o navio não está na lista negra de nenhum país ou organização internacional;
 - f. Compromisso escrito do concorrente de que o navio, no momento de entrega, está livre de encargos, hipotecas, retenções marítimas (*maritime liens*) ou quaisquer outras dívidas e não está sujeito a nenhuma detenção portuária ou administrativa;
 - g. Outra documentação que o Concorrente entenda por conveniente apresentar;
3. Integram igualmente a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b. do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

4. A declaração referida na alínea b. do nº 2 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b. do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Os preços propostos não devem incluir o IVA, devendo a proposta mencionar que aos preços indicados acresce esse imposto, sendo que, no caso da falta desta menção, se entende que os preços apresentados não incluem o IVA.
7. As propostas cujo âmbito do fornecimento e configuração do produto não esteja claramente definido serão excluídas do presente concurso.
8. As propostas apresentadas devem englobar a totalidade do objeto do concurso.
9. Todos os documentos devem observar a sua validade legal, e ser apresentados os originais emitidos pelos serviços competentes ou fotocópias notariais.
10. Caso o concorrente pretenda fazer-se representar por uma terceira entidade na qualidade de mandatário para, em seu nome e representação, apresentar e subscrever a sua proposta, deverá ainda instruir a sua proposta com instrumento de mandato, legalmente reconhecido, no qual confira poderes a essa entidade para, em seu nome e representação:
 - a. Assinar digitalmente todos os documentos que constituem a proposta, assumindo total responsabilidade por todas as declarações que efetue em nome do concorrente no âmbito do presente Concurso;
 - b. Registrar-se na plataforma utilizada pelo IPMA e nela submeter a sua proposta;
 - c. Receber e responder a todas as notificações e comunicações que, no âmbito do presente Concurso, sejam dirigidas ao concorrente pelo IPMA ou pelo júri do Concurso, designadamente as respeitantes à prestação de esclarecimentos e ao exercício do direito de audiência prévia;
 - d. Receber e responder as todas as notificações e comunicações que se revelem necessárias ao cumprimento dos prazos e normas constantes do CCP, caso a adjudicação venha a ser efetuada ao ora concorrente.

11. A proposta deverá ser organizada em capítulos como a seguir se indica:

Capítulo I - PREÇOS

Discriminação de todos os encargos a suportar pelo Adjudicante:

- a. Mapa dos preços propostos, expressos em euros, que não devem incluir o IVA, devidamente discriminados e conforme solicitado no Caderno de Encargos para:
 - i Navio;
 - ii Certificações
 - iii Provas de Aceitação;
 - iv Treino

Capítulo II - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta deverá ser de acordo com a Cláusula 21^a do Programa do Concurso.

Capítulo III-PRAZO DE ENTREGA E CALENDARIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DO QUIPAMENTO

O prazo de entrega do navio deverá ser expressamente indicado pelos Concorrentes.

Capítulo IV - RESPOSTA PONTO POR PONTO À CONFORMIDADE COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (*Conformity Table*)

Resposta detalhada ponto por ponto a todas as especificações técnicas da ET, anexa ao Caderno de Encargos, incluindo, sempre que aplicável, o registo dos valores de desempenho e condições em que são obtidos.

Capítulo V - CONFIGURAÇÃO E SISTEMA PROPOSTO

Descrição da forma como a configuração proposta poderá ser adaptada de modo resolver as necessidades expressas na Especificação Técnica. Os dados de desempenho dos vários componentes do navio devem ser apresentados.

Capítulo VI - TESTES E DEMONSTRAÇÕES

Plano de testes em doca e no mar de modo a demonstrar os dados de desempenho propostos.

Capítulo VII - Formação

Plano de formação da tripulação em terra e no mar de modo a proporcionar-lhe os conhecimentos necessários para operação e manutenção do navio.

Capítulo VIII - DIVERSOS

Fornecimento da documentação relativa a:

- (1) Arranjo geral do navio (*General Arrangement Plan*);
- (2) Desenhos gerais do navio;
- (3) Desenhos do sistema e distribuição elétricos;
- (4) Desenhos dos sistemas hidráulicos e pneumáticos;
- (5) Plano de Segurança (*Safety Plan*);
- (6) Plano de capacidade dos tanques;
- (7) Desenho do Sistema de combustível;
- (8) Sistema de lastro variável (*Water Ballast*);
- (9) Sistema de sondagem;
- (10) Diagrama de ventilação e enchimento dos tanques;
- (11) Plano de estabilidade;
- (12) Plano de docagem;
- (13) Manuais de operação e manutenção dos equipamentos;
- (14) Certificados de calibração dos equipamentos (quando aplicável);
- (15) Certificado de linhas de carga (*Load Line*) de acordo com as regras internacionais;
- (16) Lista de aprovisionamento (*outfit*);
- (17) Inventário do navio (equipamento, ferramentas, mobiliário, etc.);
- (18) Certificados emitidos pela Sociedade Classificadora, nomeadamente: para o casco e maquinaria; para o ferro e amarra, olhais, etc.; para as gruas e equipamentos de força; para o sistema de combate a incêndios; para os guinchos e cabrestantes;
- (19) Documentos demonstrativos dos custos de operação e manutenção do navio;

(20) Outra documentação julgada pertinente pelo concorrente para facilitar a apreciação da sua proposta.

Cláusula 20ª

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e todos os documentos que as acompanham devem ser submetidos através da plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, referida na Cláusula 4ª do presente Programa de Concurso, sendo que os procedimentos eletrónicos subjacentes garantem a assinatura eletrónica avançada de todos os documentos.
2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados em formato apropriado (“pdf”, “dwf”, “doc”, “docx”, “xls”, “xlsx”, “ppt” e “pptx”) e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.
3. A receção das propostas será registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. As propostas e todos os documentos que as acompanham devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. No entanto, aceita-se que os catálogos e documentação técnica que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, sejam apresentados em língua inglesa, o mesmo se aplicando à designação dos componentes, sobressalentes e ferramentas.
5. Em caso de um agrupamento, os documentos apresentados em conjunto deverão ser assinados por representantes de todas as entidades do agrupamento, através das pessoas com poderes para obrigar, ou pelo representante comum de todas as entidades membros do agrupamento, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros.

Cláusula 21.ª

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se o Concorrente não requerer o contrário.

Cláusula 22.ª

Esclarecimentos sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Concurso Público devem ser solicitados pelos interessados, na plataforma eletrónica, nos primeiros 16 dias do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos previstos no número anterior serão prestados, na plataforma eletrónica, pelo júri do concurso, até ao 32º dia do prazo fixado para a entrega das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pelo IPMA e juntos às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante destas e prevalecendo sobre estas em caso de divergência, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
4. Quando os esclarecimentos prestados sobre as peças do concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Cláusula 23.ª

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, deverão os concorrentes apresentar ao IPMA I.P., através da plataforma eletrónica, uma lista, em formato *pdf*, de erros e/ou omissões eventualmente detetados no Caderno de Encargos e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o concorrente não considere exequíveis.
2. No mais, aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 3 a 7 do artigo 61º do CCP.
3. As listas com a eventual identificação dos erros e das omissões detetados, bem como a decisão prevista no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, serão disponibilizadas na plataforma eletrónica, constituindo parte do concurso.

4. Quando a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Cláusula 24.^a

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao IPMA I.P.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 25.^a

Abertura das propostas

A abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham terá lugar no dia útil imediato à data limite da sua entrega.

Cláusula 26.^a

Fiscalização e Acompanhamento

1. A entidade adjudicante reserva o direito de instalar uma equipa de fiscalização e acompanhamento da execução dos trabalhos de preparação do navio para entrega.
2. O Adjudicatário compromete-se a conceder o acesso dos elementos da equipa de fiscalização às instalações onde o navio esteja a ser preparado, a permitir vistorias tão profundas como seja considerado necessário pela entidade adjudicante e a facultar-lhes toda a documentação que lhe seja solicitada.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de designar colaboradores para o assessorar nas inspeções, diagnósticos e na execução dos testes de aceitação do navio.
4. O Adjudicatário compromete-se igualmente a disponibilizar instalações de trabalho (gabinetes mobilados e acesso à internet) para um máximo de 5 (cinco) pessoas de acordo com as normas vigentes no local de preparação do navio, livres de quaisquer encargos.

Cláusula 27ª

Vistoria de Avaliação

1. Após uma avaliação da documentação apresentada com as propostas, o IPMA, I.P., acompanhado de quem entender para o assessorar na avaliação, efetuará vistorias *in loco* aos navios propostos, que considere com maior potencial para satisfazerem as suas necessidades, no máximo de 5 (*short list*). Durante esta vistoria, o concorrente deverá apresentar os livros de registo do convés (*Deck log book*) e das máquinas (*Engine log book*), devidamente escriturados e atualizados, bem como os registos da classificação do navio. Deverão ser igualmente disponibilizados para consulta os planos e desenhos do navio, os manuais e os certificados dos equipamentos de bordo.
2. Todo o equipamento existente a bordo no momento da vistoria será considerado como estando incluído no objeto de fornecimento, exceto se expressamente excluído.

Cláusula 28ª

Critério de adjudicação

1. A Adjudicação será feita segundo o critério da Proposta Economicamente Mais Vantajosa para a entidade adjudicante, densificado através dos seguintes critérios e fatores e correspondentes ponderações:

CRITÉRIOS	Designação	%
CRITÉRIO A	Mérito Técnico e Operacional	70
A1	<i>Arranjo Geral e qualidade do navio</i>	40
A2	<i>Estado da máquina principal e auxiliares</i>	10
A3	<i>Características operacionais</i>	10
A4	<i>Custos de Operação</i>	20
A5	<i>Capacidade de DP</i>	10
A6	<i>Equipamento para pesca e operações científicas</i>	5
A7	<i>Equipamento de ponte</i>	5
CRITÉRIO B	Preço	30

O desenvolvimento do critério de adjudicação é apresentado no Anexo III.

2. Em caso de igualdade entre uma ou mais propostas, estas serão classificadas em função da pontuação que cada uma obtiver no fator com maior ponderação. Mantendo-se ainda a igualdade, repetir-se-á sucessivamente aquele procedimento de desempate, sempre por ordem decrescente de ponderação dos fatores do critério, recorrendo, se necessário, aos subfactores, se aplicáveis. A manter-se a igualdade técnica, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo júri do concurso.

Cláusula 29ª

Exclusão das propostas

1. Serão excluídas as propostas:

- a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e. Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos nºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- f. Que sejam apresentadas com variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;
- g. Que sejam apresentadas com variantes quando, apesar de estas serem admitidas pelo programa do concurso, não seja apresentada a proposta base;
- h. Que sejam apresentadas com variantes quando seja proposta a exclusão da respetiva proposta base;
- i. Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- j. Que, identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61.º do CCP;
- k. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;

- l. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente;
- n. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- o. Que careçam de algum dos seguintes elementos: i) Identificação do concorrente; ii) Identificação do concurso; iii) Indicação do preço; iv) Algum elemento, dos exigidos, que inviabilize a apreciação da proposta, designadamente os constantes na Cláusula 19.ª deste Programa de Concurso;
- p. Com um preço total anormalmente baixo, desde que os esclarecimentos apresentados no âmbito do disposto no artigo 71.º do CCP não tenham sido aceites pelo júri;
- q. Que não respeitem algum dos requisitos obrigatórios constantes da ET, anexa ao Caderno de Encargos.

Cláusula 30ª

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, de acordo com o disposto no artigo 146.º do CCP, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão de propostas, de acordo com a Cláusula 29ª.

Cláusula 31ª

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Cláusula 32ª

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. O júri pode, ainda, propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. No caso previsto no número anterior, bem como se do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no n.º 1 da presente cláusula.
4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado à Ministra da Agricultura e do Mar, a quem compete, por delegação de competências do Conselho de Ministros decidir sobre a aprovação do teor do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Cláusula 33ª

Adjudicação

1. A Ministra da Agricultura e do Mar, por delegação de competências do Conselho de Ministros toma a decisão de adjudicação que será notificada a todos os concorrentes em simultâneo através da plataforma eletrónica até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes na plataforma eletrónica.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o IPMA, I.P. notifica o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos; de acordo no artigo 81º do CCP, no prazo de 5 dias.
 - b. Prestar a caução prevista na cláusula 37ª, indicando expressamente o seu valor.

Cláusula 34ª

Não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação se:
 - a. Nenhum concorrente apresentar proposta;
 - b. Todas as propostas tiverem sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do concurso após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justificarem;
 - e. Todas as propostas apresentarem um preço superior ao preço base previsto na Cláusula 8.ª do presente Programa de Concurso;
 - f. Ocorrer suspensão de financiamento por decisão governamental ou do MFEEA.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula 35ª

Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos da Cláusula 19ª deste Programa de Concurso;
 - b. Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos da Cláusula 37ª do presente Programa de Concurso;
 - c. Não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado imediatamente a seguir.

Cláusula 36ª

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente Código e do qual faz parte integrante;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

Cláusula 37ª

Caução de bom e total cumprimento

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, deve ser prestada no prazo de 10 dias, mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante.
2. O valor da caução a prestar é de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, devendo ser apresentada no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação prevista na cláusula 33ª após a notificação da adjudicação.
3. O IPMA poderá considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.
4. A caução prestada será liberada após o cumprimento da última obrigação decorrente do contrato a outorgar.
5. Em tudo o que for omissis aplicar-se-á o disposto no Capítulo IX do CCP.

Cláusula 38ª

Minuta do contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pela Ministra da Agricultura e do Mar, por delegação do Conselho de Ministros após entrega dos documentos de habilitação e comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 39ª

Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.
3. Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou ao termo do prazo fixado no número anterior para o respetivo deferimento tácito.

Cláusula 40ª

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c. Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no artigo 90.º do CCP;
 - d. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. O IPMA I.P. comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se o IPMA I.P. não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, e ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.
4. Após outorga, o contrato será submetido a visto prévio do Tribunal de Contas, sem o que não entrará em vigor.

Cláusula 41ª

Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do concurso ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.

Cláusula 42ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações em propostas ou candidaturas determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 43ª

Foro competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente concurso fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 44ª

Legislação aplicável

1. O presente Concurso Público é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.
2. Em todos os aspetos não regulados no presente Programa do Concurso, serão aplicáveis as normas do supracitado diploma.

Página intencionalmente deixada em branco

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

_____ (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), depois de ter (em) tomado conhecimento do objeto do "**Fornecimento de um navio de investigação oceânica**" a que se refere o anúncio datado de ___ de _____ de 20__, obriga (m)-se a executar o fornecimento, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ___ (_____) dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, pela preço global de _____ (por extenso e por algarismos, em Euros), conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara (m) que renuncia (m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura (s) _____

Página intencionalmente deixada em branco

ANEXO II
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/Seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____
(adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 5 / 2014 - Aquisição de navio para investigação oceânica, nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal(ais)]

Página intencionalmente deixada em branco

ANEXO III

DESENVOLVIMENTO DO CRITÉRIO DE AJUDICAÇÃO

A avaliação documental das características dos navios propostos será baseada na documentação apresentada pelos concorrentes, com prevalência para aquela emitida por entidades independentes, designadamente por sociedades classificadoras. A deficiência ou omissão de informação será penalizadora ou, quando aplicável, motivo de exclusão.

O desenvolvimento dos critérios de adjudicação expostos no Programa de Concurso é realizado através da análise dos seguintes fatores (X_n), resultante da média simples dos sub-fatores ($X_{n.m}$) correspondentes, classificados de 0 a 20:

1. Critério A – Mérito Técnico e Operacional

A1. Arranjo geral e qualidade do navio

- A1.1 Dimensões;
- A1.2 Estado geral de conservação;
- A1.3 Adequabilidade à operação;
- A1.4 Qualidade e conservação dos alojamentos;
- A1.5 Qualidade e conservação dos sistemas elétricos, incluindo cablagens;
- A1.6 Qualidade e conservação dos sistemas hidráulicos, incluindo encanamentos;
- A1.7 Qualidade e conservação dos sistemas pneumáticos, incluindo encanamentos;
- A1.8 Condições de navegabilidade;
- A1.9 Potencial de desenvolvimento de acordo com o objeto do concurso;
- A1.10 Qualidade e conservação da sala de controlo da casa das máquinas;
- A1.11 Qualidade e conservação dos laboratórios;
- A1.12 Qualidade e conservação da Ponte;
- A1.13 Compatibilidade Eletromagnética;
- A1.14 Condições de navegabilidade;
- A1.15 Condições Acústicas;
- A1.16 Data de construção;
- A1.17 Qualidade, dimensão e conservação dos sistemas de frio;
- A1.18 Nº de ocupantes (tripulantes e passageiros);
- A1.19 *Hotel Load* máximo e em trânsito;

A2. Estado da máquina principal e auxiliares

- A2.1 Tipo de Máquina;
- A2.2 Horas dos motores;
- A2.3 Estado geral da máquina (fugas, corrosão, etc.);
- A2.4 Cumprimento do plano de manutenção;
- A2.5 Potência instalada;
- A2.6 Número e potência dos geradores;
- A2.7 Horas dos geradores
- A2.8 Estado geral dos geradores (fugas, corrosão, etc.);
- A2.9 Estado de conservação e limpeza da casa da máquina, dos auxiliares e dos postos de comando;
- A2.10 Existência e estado de outros sistemas auxiliares (tratamento de resíduos líquidos e sólidos, bombas, compressores, produção de água doce, etc.)

A3. Características operacionais

- A3.1 Velocidade máxima e em trânsito;
- A3.2 Potência no veio;
- A3.3 Reserva de energia
- A3.4 Tipo de hélice
- A3.5 Autonomia
- A3.6 Comportamento Dinâmico

A4. Custos de Operação

- A4.1 Consumo a 10 nós com estado do mar superior a força 1 e vento dos setores de vante;
- A4.4 Custos de manutenção
- A4.3 Custos de Certificação

A5. Capacidade de DP

- A5.1 Tipo de DP instalado ou;
- A5.2 Potencial existente para a sua instalação

A6. Equipamento para pesca e operações científicas

- A6.1 Existência de *Moonpool/ Dropkeel*
- A6.2 Existência de rampa de arrasto
- A6.3 Guinchos de arrasto
- A6.4 Gruas, pórticos, A-frames
- A6.5 Armazenamento do pescado

A7. Equipamento de ponte

- A7.1 Comandos remotos
- A7.2 Radares
- A7.3 Sistemas de Comunicações
- A7.4 Sistemas de navegação
- A7.5 Sistemas de alarmes
- A7.6 Outros

2. Critério B – Preço

B Preço do navio proposto, segundo uma escala linear em que a classificação deriva da fórmula:

Se $7.870.000 \text{ €} \geq \text{Preço} \geq 1.000.000 \text{ €}$

$$B = 20 \times \left[1 - \frac{\text{Preço} - 1.000.000}{6.870.000} \right]$$

Se $\text{Preço} \leq 1.000.000 \text{ €}$

$$B = 20$$